



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/98

Dispõe sobre autorização para pagamento de diferença de vencimentos.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença de vencimento no valor de 72% (setenta e dois por cento) da REF. 1, da Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Piquete para o cargo de Diretor da Agricultura, enquanto perdurar o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando dotar de recursos humanos a Casa da Agricultura do Município.

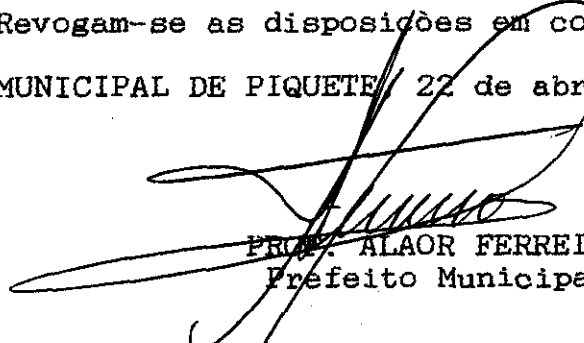
Artigo 2º- O pagamento da diferença de que trata o artigo anterior, fica condicionado ao efetivo repasse da verba do convênio, pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- A diferença de vencimentos, regulada por esta Lei, não se incorporará ao vencimento do Servidor, a qualquer título.

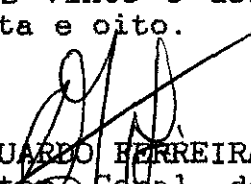
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 22 de abril de 1998.


PRF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração